



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira nº 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -  
CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

### Resolução Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Araçoiaba da Serra - SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Lei Municipal que cria o CMAS e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO ata da centésima quadragésima primeira reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba da Serra, realizada no dia seis de janeiro de dois mil e vinte e dois;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Aprovar a Regulamentação para concessão dos benefícios eventuais que é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

**Art. 2º** Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Araçoiaba da Serra, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

**Art. 3º** Constituem modalidades de benefícios eventuais:

I - benefício eventual prestado em virtude de nascimento - Auxílio Natalidade;

II - benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar - Auxílio-Funeral;

III - benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

#### Seção I Do Auxílio Natalidade

**Art. 4º** O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. Será disponibilizado em pecúnia, por criança nascida ou em situação de natimorto e em bens de consumo por criança nascida.

§ 1º O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 2º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observados a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 4º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento, em única vez, a partir do orçamento de 2022.

§ 5º O benefício poderá ser solicitado até 5 (cinco) vezes pela mesma beneficiária, com intervalo de 24 meses entre as solicitações.

**Art. 5º** São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

I - requerimento para concessão do Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;

II - documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;

III - declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

IV - certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento:

a) O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento, junto aos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.

V - comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente:

a) Comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 6 (seis) meses de residência no município;

b) Apresentação do NIS, quando for o caso.

VI - comprovante de renda de todos os membros familiares;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -  
CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

VII - carteira de identidade e CPF do requerente;

VIII - comprovante de inscrição no Cadastro Único.

**Art. 6º** Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 do salário mínimo federal vigente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, "g", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### Seção II

#### Do Benefício de Auxílio Funeral

**Art. 8.** O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

**Art. 9.** A solicitação do Benefício Auxílio Funeral deverá, na ocasião, verificar-se a se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer as seguintes situações:

I - se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado - o setor responsável realizará a confirmação do atendimento junto ao CRAS de referência da família solicitante;

II - se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado - posterior a concessão do Benefício - a família será encaminhada ao CRAS de referência para atualização do Cadastro Único, a informação da atualização será realizada pelo CRAS à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, a família terá o prazo de até 30 dias, para regularização no Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício;

III - se a família não possuir Cadastro Único posterior a concessão do Benefício deverá ser encaminhada ao CRAS de referência para agendamento para fazer o Cadastro:

a) O prazo será de até 30 (trinta) dias para efetuar o Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.

IV - o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia, bens materiais e prestação de serviços;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -  
CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

V - o serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação específica do município;

VI - os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

**Art. 10.** O benefício na modalidade material deverá ser ofertado aos finais de semana e feriados por instituições funerárias contratadas pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra, sem prejuízo a família:

Parágrafo único. O referido benefício deve ser validado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 11.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela organização social poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

**Art. 12.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

**Art. 13.** O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

I - a prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;

II - traslado em caso do munícipe estar hospitalizado e evoluiu a óbito:

a) Será garantido o limite de até 160 km (cento e sessenta quilômetros), ida e volta, para traslado do corpo.

b) Não será permitido, em qualquer hipótese, que tal limite seja extrapolado.

III - custeio de traslado:

a) Na modalidade de custeio de traslado: será ofertado junto à concessionária prestadora do serviço de traslado, em caso do falecimento ocorrer fora do



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -  
CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

município de Araçoiaba da Serra, e que o falecido e sua família residam em Araçoiaba.

IV - custeio das despesas de serviços funerários:

a) Na modalidade de custeio das despesas de serviços funerários, os serviços funerários deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, e parâmetros afins, transporte e remoção, uso do Velório até 24 horas.

**Art. 14.** Terá direito ao benefício eventual de auxílio funeral previsto nesta seção, famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo federal vigente, inscritas no cadastro único.

### Seção III

Do Benefício Eventual Prestado em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

**Art. 15.** O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art. 16.** O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, por meio de Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.

**Art. 17.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos (agravos sociais) à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - agravos sociais: riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira nº 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

- a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- d) Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- e) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- f) Ausência de documentação civil.

**Art. 18.** O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: alimentação, documentação, domicílio.

**Art. 19.** O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; se destinará a suprir a falta advinda da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - no caso de emergência e calamidade pública;

III - grupos vulneráveis;

IV - situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -  
CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

V - pessoas imigrantes.

**Art. 20.** A concessão de auxílio documentação civil básica, compreende:

- I - Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e
- IV- Registro Nacional de Estrangeiros - RNE.

**Art. 21.** Auxílio domicílio identificado na modalidade de auxílio aluguel social será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, em caráter extraordinário, não superior a 06 (seis) meses; destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I - situações circunstanciais e/ou conjunturais, que estejam em acompanhamento pelas equipes técnicas da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL;
- II - adolescentes/Jovens que completarem a maioria (18 anos) no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar;
- III - pessoas imigrantes.

§ 1º Nos casos de risco pessoal e social, o Auxílio Aluguel Social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

§ 2º É vedada a concessão do Auxílio para locação de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O auxílio aluguel social somente será concedido para custear locação neste Município.

**Art. 22.** O aluguel social será concedido pelo período de 6 (seis meses), prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a critério da equipe técnica de referência da Política Municipal de Assistência Social.



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

**Art. 23.** O critério de renda para concessão de aluguel social será de até 1/4 salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

**Art. 24.** Será vedada a concessão do benefício às famílias e/ou pessoas que:

I - tenham sido contempladas com moradia provisória, fornecida pela Administração Pública;

II - tenham dentre seus membros pessoa possuidora de imóvel residência, excetuando-se os imóveis os quais a família e/ou pessoa não tenha acesso, mesmo que transitoriamente.

**Art. 25.** O benefício cessará, perdendo o direito a ele quando:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido nesta lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previsto nesta lei.

Parágrafo único. Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Auxílio Aluguel Social imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

**Art. 26.** Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 salário mínimo federal vigente.

**Art. 27.** Poderão ser concedidos pela municipalidade Benefícios Eventuais Complementares por vulnerabilidade temporária, as seguintes modalidades:

I - auxílio fotografia, concedido para aquisição da Carteira profissional, Carteira de Registro de Identidade, e/ou documento de identificação que se fizer necessário para o usuário dos serviços ofertados pela política de assistência social;

II - auxílio transporte coletivo municipal e intermunicipal para locomoção de usuários dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução n° 109/2009, será concedido para:



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

a) Participar de programas e projetos da rede de equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) Inserção no mercado de trabalho.

c) As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e afetos no campo das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas setoriais, não se incluem no auxílio transporte coletivo da assistência social.

III - o auxílio recâmbio (viagem) se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre e/ou aérea, de forma a garantir ao cidadão e às famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de doenças ou morte de parentes ascendentes ou descendentes em outras cidades ou quando crianças ou adolescentes estão em situação de ameaça à vida.

a) Passagens aéreas (na impossibilidade de ser efetuadas por meios terrestres) serão concedidas mediante prévio e favorável parecer técnico das equipes de referência dos CRAS e CREAS;

b) O alcance do benefício auxílio viagem é destinado às famílias e será, preferencialmente, concedido passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais e/ou aéreas em uma única vez no ano.

**Art. 28.** Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - uniformes e materiais escolares;

III - materiais de construção;

IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - auxílio transporte e/ou recâmbio;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

### Seção IV

#### Do Benefício Eventual Prestado em Virtude de Situação de Emergência E/ou Estado de Calamidade Pública

**Art. 29.** O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

I - a segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;

II - a redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;

III - o direito ao abrigo para aos atingidos;

IV - a condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;

V - a condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, por meio do (Anexo I).

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 4º O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

**Art. 30.** São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

I - a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

II - a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado.

### CAPÍTULO III

#### DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 31.** O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art. 32.** São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais:

I - a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 33.** A gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual é de competência do órgão gestor municipal da assistência social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica e Especial - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

**Art. 34.** Cabe ao órgão gestor:



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

- I - atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- II - destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais; incluindo cofinanciamento municipal;
- III - a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;
- IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, em conformidade com disponibilização orçamentária vigente;
- V - expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI - capacitar à equipe técnica;
- VII - estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;
- VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;
- IX - realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos.

**Art. 35.** As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 36.** A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347

[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

V - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com o Cadastro Único;

VI - famílias com renda mensal de até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo vigente por pessoa;

VII - famílias com renda mensal total de até dois salários-mínimos vigente;

VIII - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IX - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

X - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

XI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

XII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art.37.** A oferta de benefícios eventuais poderá ser concedida cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 38.** Caberá à equipe técnica dos equipamentos de referência do SUAS identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 39.** O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais, o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, pelo período estipulado nesta regulamentação para cada benefício em particular, podendo ser prorrogado por igual período, porém com reavaliação dependendo do caso.

Parágrafo único: Os casos excepcionais e não previstos nesta resolução passarão por comissão nomeada pela Gestão através de Portaria.



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Pedro Nolasco Vieira n° 201 - Centro - Araçoiaba da Serra -

CEP. 18190-000 (15) 3281-2347 [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

**Art. 40.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar, sugerir adequações e deliberar, a cada exercício, sobre as diretrizes de concessão acerca dos benefícios eventuais;

**Art. 41.** A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º Anualmente compete ao órgão gestor estudo de viabilidade para ampliação dos benefícios e adequação orçamentária referente aos valores base fixados para as concessões.

§ 2º A regulamentação dos benefícios acima descritos ficam sujeitos a disponibilidade orçamentária a partir do exercício 2022.

**Art. 42.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 13 de janeiro de 2022

---

Thayana Vianna de Melo  
Presidente do CMAS de Araçoiaba da Serra